



29 de maio de 2017

**A CONSULTA *ONLINE* DOS PROCESSOS EXECUTIVOS PELAS PARTES,
O ALARGAMENTO DA TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA AOS PROCESSOS PENais E CONTRAORDENACIONAIS
E OUTRAS NOVIDADES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA N.º 170/2017**

Entra hoje em vigor a Portaria n.º 170/2017, de 25 de maio, que introduz importantes alterações à Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto, relativa à tramitação eletrónica dos processos judiciais – a “Portaria *Citius*”.

Em linhas gerais, destaca-se, a uma parte, a extensão do regime da tramitação eletrónica a todos os processos que correm termos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, como mais um passo no sentido da desmaterialização dos processos judiciais (I), e a introdução de alterações pontuais ao próprio processo de tramitação eletrónica que pretendem imprimir-lhe maior agilidade e contribuir para a desburocratização e celeridade dos processos (II).

A outra parte, e com o propósito manifestado de criar maior proximidade dos cidadãos à Justiça, é de salientar a possibilidade de as partes consultarem *online* os processos executivos em que intervêm – e, por enquanto, apenas estes –, dispensando-as de se deslocarem aos tribunais ou aos escritórios dos agentes de execução para esse efeito (III).

I. O alargamento do regime da tramitação eletrónica a todos os processos que correm termos nos tribunais judiciais de 1.ª instância ocorre já a partir do dia 1 de julho de 2017. Este alargamento permitirá que todos estes processos judiciais, incluindo os processos penais, contraordenacionais e de promoção e proteção de jovens em perigo, sejam tramitados através da plataforma *Citius*, que estava anteriormente reservada essencialmente às ações declarativas e executivas cíveis.

Não obstante, esta extensão tem, pelo menos por enquanto, um alcance limitado.

Desde logo, a tramitação eletrónica apenas é aplicável a partir de determinadas fases desses processos, conciliando-se o uso dos meios informáticos com a sua natureza e especificidades:

- no processo penal, a partir da fase de julgamento;
- no processo de contraordenação, a partir do momento em que os autos são presentes ao juiz, na sequência das impugnações judiciais das decisões e demais medidas das autoridades administrativas; e
- nos processos tutelares educativos nos tribunais judiciais, a partir da receção do requerimento para abertura da fase jurisdicional, nos termos do artigo 92.º-A da Lei Tutelar Educativa.

Por outro lado, a utilização plena das funcionalidades da tramitação eletrónica apenas ocorrerá com necessária alteração aos regimes processuais agora abrangidos, *maxime* ao Código de Processo Penal. Até lá, apenas será possível realizar os atos regulados subsidiariamente pela lei processual civil, a única que já está adaptada à tramitação eletrónica. Assim, a partir do dia 1 de julho, os advogados poderão, por exemplo, apresentar peças processuais e documentos através da plataforma *Citius*, mas não poderão ainda ser notificados pelos tribunais por via eletrónica.

II. Entre as restantes novidades do regime de tramitação eletrónica, salienta-se o alargamento do limite máximo de dimensão das peças processuais e documentos a enviar via *Citius* de 3Mb para 10Mb e a previsão expressa de que os ficheiros e documentos pdf a entregar o sejam “preferencialmente na versão PDF/A e com conteúdo pesquisável”.

Além disso, a partir de dia 18 de setembro, as partes serão dispensadas de apresentar o comprovativo de pagamento das quantias devidas a título de taxas de justiça, custas, multas ou outras penalidades, bastando a indicação da referência de pagamento utilizada no local próprio do formulário de entrega de peças processuais.

III. Por fim, a Portaria vem introduzir a possibilidade de consulta direta pelas partes, por via eletrónica, dos processos executivos em que intervêm.

A consulta será realizada através do endereço <https://processoexecutivo.justica.gov.pt>. No entanto, as partes terão de se autenticar para ter acesso ao conteúdo dos processos, o que pode ser feito através do certificado de autenticação digital (para cuja utilização é necessário ter um leitor de cartão do cidadão) ou através da chave móvel digital¹.

A consulta dos processos é limitada, naturalmente, pelas restrições à publicidade dos processos que estão legalmente previstas. Além disso, a consulta não abrangerá os apensos à execução, mas apenas a ação executiva em si. Por fim, estão excluídos da consulta *online* os processos não distribuídos a agente de execução, nomeadamente os que estejam a cargo de oficiais de justiça.

Esta inovação será introduzida de forma faseada. A partir de hoje, estarão disponíveis os processos executivos instaurados desde o dia 1 de setembro de 2013 que estejam pendentes (ou que estejam findos há menos de seis meses e não se encontrem ainda arquivados). A base de consulta será alargada, posteriormente, a 1 de setembro de 2017, a 1 de dezembro de 2017 e a 1 de março de 2018, consoante a data em que os processos hajam sido instaurados.

Inês Gonçalves Ferreira
igf@servulo.com

¹ Mais informações acerca destes serviços disponíveis em <https://www.autenticacao.gov.pt>.